



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 037/2012

17/04/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição e formação do “BAIRRO CIDADE ALTA”, na Sede deste Município, descreve-o e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica constituído o **BAIRRO CIDADE ALTA**, situado dentro das limitações do quadro urbano da Sede do Município de Laranjeiras do Sul, abrangendo os loteamentos Avelino Badotti, Piovesan, Jaboticabal, etc.

Art. 2º - O **BAIRRO CIDADE ALTA**, tem sua delimitação iniciada na Rua João Rocha Loures, ligando o Arroio Alves Pires, deste ligando a PR 158; da Rua João Rocha Loures ligando a Rua Santana até o Trevo de Saída para o Salto Santiago, conforme mapa em anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder os benefícios públicos de direito legal, adquiridos pelos loteamentos que alcançam a condição atual e legal, compondo aglomerado urbano no referido Bairro, especialmente no que diz respeito a urbanização, saúde, educação, lazer e bem-estar social.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder as despesas relativas ao amplo conhecimento da ascensão deste aglomerado urbano a condição de bairro, bem como proceder medidas necessárias para a perfeita identificação da nova denominação em mapas memoriais, cartórios de notas e em todos os locais devidos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que colidam ou divirjam diretamente do objetivo desta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de Abril de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal